TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007356-80.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários**

Requerente: Hildebrand Alimentos Ltda

Requerido: Banco Bradesco Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da concordância da parte exequente com o cálculo apresentado, homologo-o.
- Diante da homologação do cálculo e da apresentação dos comprovantes de depósito demonstrando que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3. Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado</u>
 <u>o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar
 certidão.
- 5. Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA